

Art. 20. O Estado do Pará através dos órgãos competentes, deverá exercer extensiva fiscalização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Art. 21. Sempre que houver necessidade e interesse público, o Poder Público poderá restringir ou ampliar as quantidades de veículos em circulação.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2017.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### MENSAGEM Nº 013/17-GG Belém, 27 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 382/14, de 29 de novembro de 2016, que "Dispõe sobre o Serviço de Transporte Público Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará."

Em que pese sua relevância e preocupação com a melhoria da prestação do serviço de transporte público de passageiros, impõe-se o veto aos dispositivos indicados a seguir.

Com efeito, o § 1º do art. 4º amplia a definição de transporte público alternativo intermunicipal para considerar como tal os deslocamentos com extensão de até 350 km, com o que acaba por confundir esse serviço com as modalidades convencional e complementar, acarretando impacto no equilíbrio do sistema em funcionamento, o que atrai o veto ao dispositivo, por contrariedade ao interesse público.

Por sua vez, o parágrafo único do art. 6º estabelece o prazo de um ano para a autorização e a possibilidade de prorrogações reiteradas, por igual período. Tal previsão enseja a garantia de continuidade do ato autorizativo, o que não se coaduna com a natureza precária da autorização. Assim, por ensejar insegurança jurídica quanto à validade das prorrogações enunciadas, impõe-se o veto a esse dispositivo, por contrariedade ao interesse público.

Ao dispor, no art. 7º, sobre a outorga do serviço pelo órgão competente do Estado, na forma e condições ali estabelecidas, a proposta de lei, de origem parlamentar, confere atribuições a órgão público, incorrendo em vício de inconstitucionalidade por violação ao art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual. Ademais, o conteúdo do dispositivo não guarda compatibilidade com a natureza jurídica precária do instituto da autorização.

De igual modo o inciso I do art. 8º padece de vício de iniciativa por conter determinação dirigida à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON-PA, em contrariedade ao art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a lançar veto parcial ao Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1732, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 11.648.356,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da lei Orçamentária nº 8.458, de 28 de dezembro de 2016

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.648.356,33 (Onze Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030214277582 - FES	0330	449051	11.648.356,33
		TOTAL	11.648.356,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de março de 2017.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

**MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA**

Secretária de Estado de Planejamento, em exercício

#### DECRETO

Exonera e nomeia membros do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 15, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 4º, inciso III, alínea "c", e no art. 5º, ambos do Regimento Interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº 1.365, de 24 de novembro de 2004;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº 15/2017-SEGUP/CETRAN/Sec.Exec, de 7 de fevereiro de 2017, do Conselho Estadual do Trânsito - CETRAN;

Considerando as indicações constantes no Ofício nº 016/2017-SMT, de 27 de janeiro de 2017, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - STM;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2017/101916,

Considerando o Despacho Analítico nº 0148/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA os representantes abaixo relacionados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Titular: WALBER PALHETA DE MATTOS

Suplente: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BARNABÉ

Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA os representantes a seguir indicados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Titular: PAULO JESUS DA SILVA

Suplente: MARIA NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA

Art. 3º Os membros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º para o biênio 2015/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MARÇO DE 2017.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 00058519720168140000, tendo como impetrante MARIA HELENA FERREIRA MATIAS e autoridade coatora a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para que proceda a imediata convocação, nomeação e posse no Cargo de Professor Classe I, Nível A - Modalidade: Educação Especial, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

Considerando os termos do Ofício nº. 590-GAB-PCTA, datado de 20 de fevereiro de 2017, da Procuradoria-Geral do Estado, constante do Processo nº. 2017/78221;

Considerando que tal ato é passível de revisão em caso de reforma da decisão judicial,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a candidata constante deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A, DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO BELÉM - 19ª URE

MARIA HELENA FERREIRA MATIAS - *sub judice*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MARÇO DE 2017.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e X do art. 135 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 137 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o relatório do Conselho de Justificação instaurado por meio do Decreto publicado no DOE nº. 33.258, de 25 de novembro de 2016;

Considerando o que consta do Processo nº. 2016/455159; Considerando o Parecer nº. 0076/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Acolher as conclusões do Relatório emitido pelo Conselho de Justificação instaurado por meio do Decreto publicado no DOE nº. 33.258, de 25 de novembro de 2016, para considerar o MAJ QOPM RG 26.317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR culpado pelas transgressões disciplinares previstas nos incisos LIX, CIV, CXV, CXVI do art. 37 e seu parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Aplicar a pena de detenção de 10 (dez) dias ao MAJ QOPM RG 26.317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, com fulcro no art. 41, c/c alínea "a" do inciso I do art. 50, todos da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e submetê-lo ao acompanhamento de orientação técnica físico-social pelo setor de psicologia da Polícia Militar do Pará - PMPA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MARÇO DE 2017.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso II, c/c o art. 101, inciso II e art. 132, § 1º, inciso I, todos da Lei Estadual nº. 5.251/85, e o art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº. 8.388/16;

Considerando o Ofício nº. 109/2017-DP1, do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando o constante no Processo nº. 2017/78588;

Considerando o Parecer nº. 0087/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica agregado, a contar de 6 de março de 2017, o CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES em razão de haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de março de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MARÇO DE 2017.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 88, § 1º, inciso II, c/c o art. 101, inciso II e art. 132, § 1º, inciso I, todos da Lei Estadual nº. 5.251/85, e o art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº. 8.388/16;

Considerando o Ofício nº. 206/2017-DP1, do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA;

Considerando o constante no Processo nº. 2017/78404;

Considerando o Parecer nº. 0084/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica agregado, a contar de 6 de março de 2017, o TEN CEL QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES em razão de haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de março de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MARÇO DE 2017.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício